



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA AMBIENTAL - CGMAM

PARECER Nº 00590/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU

**NUP: 02000.009595/2025-51**

**INTERESSADO:** Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente da Secretaria-Executiva (DSISNAMA)

**ASSUNTO:** Análise de minuta de Resolução CONAMA que disciplina critérios e condições mínimas para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso (AAC) para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris.

**Ao Dr. Bernardo Assumpção, Coordenador-Geral de Matéria Ambiental,**

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de encaminhamento advindo do Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente da Secretaria-Executiva (DSISNAMA) acerca da proposta de resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, destinada a disciplinar critérios e condições mínimas para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso (AAC) para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris, com fito de que seja submetida ao juízo de admissibilidade e, após, submetida ao CIPAM, a teor do DESPACHO Nº 74187/2025-MMA (SEI/MMA 2095072).

2. Originalmente, a proposta de Resolução que dispõe sobre critérios e condições mínimas para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso para queima controlada com finalidade agrossilvipastoris foi apresentada pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais do Meio Ambiente (ABEMA), com texto em anexo (SEI/MMA 2050091 e2050101), explicitando que se tratava de iniciativa elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo (COMIF).

3. Preteritamente, consta PARECER n. 00467/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU (SEI/MMA 2050105) sinalizando para a ausência de requisitos que possibilitasse a apreciação jurídica da então proposta de ato a ser emitido pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo (COMIF).

4. Em 29/08/2025, Nota Técnica Nº 2478/2025-MMA (SEI/MMA 2074841), devidamente aprovada pelo DESPACHO Nº 67657/2025-MMA (SEI/MMA 2076259) e pelo DESPACHO Nº 68633/2025-MMA (SEI/MMA 2079026), elaborado no seio da Coordenação-Geral de Políticas Para o Manejo Integrado do Fogo do Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Incêndios da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial, sinalizou que:

Ressalta-se, por fim, que a Resolução mencionada, embora elaborada pelo COMIF, não pode ser publicada em seu âmbito, pelo fato de o Comitê não dispor de competência para tanto. Nesse sentido, sugere-se seu encaminhamento à Conjur, junto à minuta de Recomendação, para análise jurídica e posterior envio ao CONAMA, com vistas a sua apreciação, aprovação e publicação, uma vez que atribuições correlatas ao licenciamento ambiental constam entre suas atribuições, conforme o art. 31, II, *a*, da Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023.

5. Na sequência, consta NOTA Nº 00359/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU (Seq. 02 do Sapiens e SEI/MMA 2083739), dirigida à Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial, pontuou que, primeiramente, caberia a adoção de providências atinentes à publicação de ato do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo (COMIF), o qual não seria assinado pela Ministra de Estado (e sim, pelo Secretário-Executivo desta Pasta Ambiental).

6. Na sequência, o DESPACHO Nº 70265/2025-MMA (SEI/MMA 2083856) sinalizou à Secretaria Executiva quanto à demanda de publicação da proposta de Recomendação nº 4 COMIF, aprovada na 4ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 6/08/25, a qual sinaliza ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) a necessidade de que sejam disciplinados critérios e condições mínimas para a emissão de Autorização por Adesão e Compromisso para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris.

7. Consta Recomendação nº 04, de 08 de setembro de 2025 (SEI/MMA 2088469 e 2088520) devidamente publicada que *“Recomenda a aprovação de Resolução que disciplina critérios e condições mínimas para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris”*.

8. Consta versão final da minuta de Resolução Conama (2093187).

9. Merece destaque que a proposta de Resolução foi formalmente chancelada pelo Conselheiro Titular do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no CONAMA, conforme Despacho nº 73492/2025 (SEI/MMA 2093303), em atenção ao requisito de admissibilidade previsto no Regimento Interno.

10. Foram apontadas como justificativa para a presente proposta a Nota Técnica nº 2478/2025 (SEI/MMA 2074841), que apresenta a justificativa técnica, bem como a Nota Técnica nº 2650/2025 (SEI/MMA 2092601), a qual se dedica a justificar a dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR) por motivo de urgência, conforme previsto no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 10.411/2020 e exigência do art. 12 do Regimento Interno do CONAMA.

11. Eis o relatório, passa-se à manifestação.

## II. ANÁLISE

12. Neste sentido, embasada nas atribuições legalmente conferidas nos incisos I e II do artigo 11 da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993 bem como nos incisos I e II do artigo 12 do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, cinge-se a presente análise à apreciação dos requisitos de admissibilidade da proposta de resolução do CONAMA nos moldes da previsão do §5º do artigo 12 do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023).

13. Em essência, cumpre pontuar que foram adunados aos autos:

13.1. Despacho nº 73492/2025 (SEI/MMA 2093303), no qual o Conselheiro Titular do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no CONAMA apresenta a proposta, nos termos do artigo 11 do Regimento Interno do CONAMA;

13.2. Minuta de Resolução Conama (SEI/MMA 2093187) que dispõe sobre critérios e condições mínimas para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso (AAC) para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris, a qual tem sua origem na Recomendação nº 4/2025 do COMIF (SEI/MMA 2093184), aprovada na 4ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo – COMIF; e

13.3 Manifestações técnicas acerca da justificativa da temática **Nota Técnica nº 2478/2025** (SEI/MMA 2074841), bem como **Nota Técnica nº 2650/2025** (SEI/MMA 2092601) que retrata a premência do regramento tendo em vista o período de maior concentração de dos incêndios, além da apresentação da razão para a **dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR)** com base no inciso I do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

14. Nesse passo, considerando o juízo de admissibilidade, a princípio, a presente proposta atende aos requisitos de instrução bem como os requisitos de competência, forma, objeto, motivo e finalidade.

14.1. A presente iniciativa tem por **objeto** a definição de critérios e condições mínimas de transparência ativa e integração de dados para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris, em todo o território nacional. Neste sentido, a proposta se enquadra no escopo de atribuições institucionais do colegiado em comento, na forma do inciso II do artigo 6º e inciso VII do artigo 8º da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981)[1].

14.2. Quanto ao **motivo** e à **finalidade**, infere-se das Nota Técnica nº 2478/2025 (SEI/MMA 2074841), e da Nota Técnica nº 2650/2025 (SEI/MMA 2092601) as razões que justificam a importância e a urgência da temática, além da justificativa de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), em atenção ao disposto no com fulcro nos incisos I a V do §1º do artigo 12 do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023)[2].

14.3. No que concerne à **forma** do ato em apreço, entende-se condizente com a previsão da alínea “a” do inciso I do artigo 10 do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023)[3].

14.4. Quanto à **autoridade competente**, afigura-se legítimo que o presente ato seja assinado, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, tendo em vista a previsão do inciso I do art. 5º-A do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990[4], com redação dada pelo Decreto nº 11.417, de 16 de fevereiro de 2023, além da previsão do inciso I do artigo 3º do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023).

14.5. Quanto à AIR, para além da justificativa apresentada na Nota Técnica nº 2650/2025 (SEI/MMA 2092601), que lastreia a dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR) com base no inciso I do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, há que se mencionar que o inciso II do artigo 4º do citado normativo prevê a dispensa na hipótese de “*ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;*”.

14.6. *In casu*, a autorização por adesão e compromisso (inciso XII do artigo 2º da Lei n. 14.944, de 31 de julho de 2024) foi definida e desenhada para ser um ato autorizativo para queima controlada mediante declaração de adesão e compromisso, desde que observados determinados requisitos preestabelecidos. Logo, nos termos definidos pela Lei n. 14.944, de 31 de julho de 2024, somente uma forma foi admitida (autorização por adesão e compromisso) para que seja legítima queima controlada, caso contrário, o uso irregular do fogo será passível de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos

do artigo 45 da Lei n. 14.944, de 31 de julho de 2024.

15. Assim, conclui-se pelo atendimento aos critérios jurídicos de admissibilidade da proposta de resolução do CONAMA no processo em epígrafe, nos termos do artigo 12 do Regimento Interno do CONAMA, sendo legítimo o prosseguimento da tramitação para o CIPAM para a correspondente deliberação sobre admissibilidade e pertinência da proposta.

### III. CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, submete-se a presente para que, em sendo aprovada no âmbito desta unidade, sejam os autos encaminhados, com urgência, ao DSISNAMA para conhecimento, análise e adoção das providências pertinentes ao encaminhamento da proposta de resolução ao CIPAM.

Brasília, 01 de outubro de 2025

PRISCILA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA DA UNIÃO

[1] Dispõe a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 que:

Art 6º (...) II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

(...)

Art. 8º Compete ao CONAMA:

(...) VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

[2] Dispõe que: Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

[3] Prevê a norma que: Art. 10. São atos do Conama: I - Resolução: a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

[4] Dispõe a norma que: Art. 5º-A Integram o Plenário do Conama:

I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que o presidirá;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000009595202551 e da chave de acesso 2598a0f4



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA GONÇALVES DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2951508900 e chave de acesso 2598a0f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA GONÇALVES DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-10-2025 08:08. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA AMBIENTAL - CGMAM

---

DESPACHO Nº 03384/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU

**NUP: 02000.009595/2025-51**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

1. DE ACORDO com o Parecer n. 590/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU.

À consideração superior.

Brasília, 01 de outubro de 2025.

**BERNARDO BATISTA DE ASSUMPÇÃO**

Advogado da União

Coordenador-Geral de Matéria Ambiental

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000009595202551 e da chave de acesso 2598a0f4

---



Documento assinado eletronicamente por BERNARDO BATISTA DE ASSUMPÇÃO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2952059551 e chave de acesso 2598a0f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BERNARDO BATISTA DE ASSUMPÇÃO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-10-2025 08:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE - CONJUR

---

DESPACHO Nº 03404/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU

**NUP: 02000.009595/2025-51**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

Acolho o Parecer n. 590/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 03384/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU, por seus fundamentos jurídicos.

À consideração superior.

MICHELINE MENDONÇA NEIVA  
PROCURADORA FEDERAL  
CONJUR ADJUNTA  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

De acordo. Encaminho os autos ao Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Brasília, 02 de outubro de 2025.

RICARDO CAVALCANTE BARROSO  
PROCURADOR FEDERAL  
CONJUR  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000009595202551 e da chave de acesso 2598a0f4

---



Documento assinado eletronicamente por RICARDO CAVALCANTE BARROSO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2953865759 e chave de acesso 2598a0f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO CAVALCANTE BARROSO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-10-2025 12:35. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

---



Documento assinado eletronicamente por MICHELINE MENDONÇA NEIVA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2953865759 e chave de acesso 2598a0f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELINE MENDONÇA NEIVA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-10-2025 12:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---